



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



RECEBI O ORIGINAL

Em 11/07/2022

Kelli Soares
Assinatura/Matrícula 15h

Brasília-DF, 11 de julho de 2022

Ilmo. Sr.

José Roberto Ferreira Savóia

Diretor-Superintendente

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Brasília - DF

Ref.: Denúncia – Falha em processo decisório envolvendo a utilização de Fundo Previdencial vinculado ao Plano de Benefícios CEBPREV – CNPB 2006006811

Senhor Diretor-Superintendente,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – **STIU-DF**, órgão classista e autônomo, junto ao qual encontram-se vinculados participantes e assistidos do Plano de Benefícios CEBPREV, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, Ed. Arnaldo Villares, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.718.346/0001-20, e-mail juridico@stiudf.org.br, representada, nos termos do seu Estatuto, por seu Diretor, Sr. Alisson Barbosa de Farias, na condição de denunciante, vem noticiar a presente **denúncia**.

Enquanto denunciada, figura a Fundação de Previdência dos Empregados da CEB – FACEB que, dentre os Planos de Benefícios Previdenciários sob sua administração, conta com o mencionado Plano CEBPREV – CNPB 2006006811, estruturado sob a modalidade de Contribuição Definida.

Do Contexto

Consta do Regulamento do mencionado Plano de Benefícios (ANEXO I), a previsão de constituição de um Fundo Previdencial, denominado "Fundo Coletivo", formado pelas transferências dos saldos das parcelas das contribuições patronais não resgatáveis; dos saldos remanescentes de Participantes cujos benefícios vierem a se extinguir, na inexistência de Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais; e dos valores que não forem pagos aos herdeiros legais do Participante.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Segundo o Artigo 59 do citado Regulamento, os saldos verificados no Fundo Coletivo serão avaliados, anualmente, pelo Atuário, podendo o Conselho Deliberativo da FACEB, desde que respeitada a solvência e a liquidez do Plano CEBPREV e após a aprovação dos Patrocinadores, autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo para efeito de redução de contribuições do Plano CEBPREV ou valorização da cota patrimonial, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Dos Fatos

A destinação do saldo consignado no Fundo Coletivo sob comento foi objeto de pauta da última reunião do Conselho Deliberativo da FACEB, realizada no dia 24.06.2022 (ata no ANEXO II). Ocorre que aquele Colegiado restringiu a discussão do assunto a apenas uma das hipóteses possíveis, fundamentada em parecer atuarial datado de 13.05.2022 (ANEXO III) e que se limitou a considerar a utilização do saldo observado no Fundo Coletivo, para efeito de redução de contribuições patronais futuras do Plano CEBPREV.

Nada obstante, embora possa se presumir tratar-se de legítima intenção dos respectivos Patrocinadores daquele Plano, como a utilização prevista no mencionado Regulamento comporta as duas possibilidades descritas (redução de contribuições patronais ou valorização da cota patrimonial do Plano), um adequado processo decisório no âmbito do Conselho Deliberativo deveria considerar a avaliação de ambas as hipóteses, optando por aquela que melhor atendesse aos interesses e às necessidades de sustentação do Plano CEBPREV.

Da falha no processo decisório

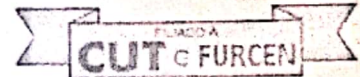
Embora o processo administrativo relacionado à utilização do saldo do Fundo Coletivo tenha sido submetido ao Conselho Deliberativo com a limitada abordagem de hipóteses, aquele Colegiado decidiu pela redução das contribuições patronais futuras, ignorando a alternativa prevista no respectivo Regulamento do Plano, qual seja, a valorização da cota patrimonial do Plano. Para tanto, valeu-se do voto de qualidade – expediente legalmente previsto, o qual não se questiona – tendo em vista o fundamentado posicionamento contrário de todos os Conselheiros Eleitos. No entanto, para que essa deliberação possa, de fato, atender aos requisitos inerentes a um ato regular de gestão, faz-se necessário considerar os seguintes parâmetros e cenários:

- a) as competências de cada agente envolvido no processo, quais sejam: Patrocinadores, na aprovação da utilização de parte do saldo de cotas do



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Fundo Coletivo; atuário, na avaliação anual do Fundo Coletivo e emissão de parecer que embasa a decisão do Conselho Deliberativo; e este (Conselho Deliberativo) na autorização de utilização de parte do saldo do Fundo Coletivo, observadas as duas possibilidades previstas no citado Parágrafo único do Artigo 59 do Regulamento sob comento;

- b) segundo o inciso II do Artigo 5º da Resolução CGPC nº 13/2004, todos os membros dos órgãos estatutários das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, devem manter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da Entidade;
- c) portanto, a vontade e a intenção dos Patrocinadores, embora compreensíveis e respeitáveis, não podem representar prevalência ou ascendência em relação ao entendimento do Conselho Deliberativo da FACEB;
- d) nesse sentido, observa-se que o mencionado parecer atuarial de 13.05.2022, limita-se a considerar a hipótese de redução de contribuições patronais futuras, o que torna falho o processo decisório no âmbito do Conselho Deliberativo, ao ignorar os efeitos da valorização da cota patrimonial do Plano CEBPREV, enquanto alternativa prevista no Parágrafo Único do Artigo 59 do respectivo Regulamento;
- e) os mercados financeiro e de capitais, nos últimos anos, têm apresentado extrema volatilidade e acumulado perdas, em decorrência do cenário da pandemia do COVID-19. Essa realidade tem impedido que a FACEB alcance os índices de referência do Plano CEBPREV (segundo a respectiva Demonstração Atuarial de Encerramento do Exercício de 2021 (ANEXO IV), a rentabilidade acumulada do Plano, em 2021, foi de 4,55%, contra seu índice de referência – INPC + 4,23% a.a. – de 14,80% a.a., resultando em uma rentabilidade real negativa 10,25% a.a.); e
- f) todos os ativos e passivos – dentre os quais se incluem as contribuições patronais futuras de responsabilidade dos Patrocinadores – da FACEB e de seus Planos de Benefícios sob administração, eram de conhecimento público e foram considerados previamente na precificação da sua principal Patrocinadora à época – a Companhia Energética de Brasília, Distribuição – quando de sua privatização.

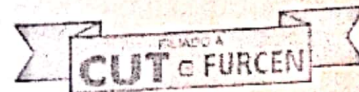
Além dessas questões, cabe a análise quanto à eficácia e melhor direcionamento para os recursos do Fundo Coletivo, considerado o dever fiduciário dos membros dos órgãos estatutários da FACEB.

Assim, a avaliação quanto à primeira hipótese – redução de contribuições patronais futuras – denota tratar-se de medida que consulta os interesses das



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Patrocinadoras, mas não resulta em qualquer vantagem para o Plano CEBPREV. Por outro lado, caso houvesse a identificação de que as Patrocinadoras da FACEB apresentassem dificuldades financeiras que pudessem comprometer a segurança no recebimento das contribuições patronais futuras, o direcionamento pretendido poderia se justificar. No entanto, não há qualquer indicação nesse sentido, que seja de conhecimento público.

Por outro lado, e embora não tenha sido considerada no citado parecer atuarial de 13.05.2022, a possibilidade de utilização de parcela do saldo do Fundo Coletivo para valorização da cota patrimonial do Plano, mostra-se oportuna, tendo em vista o comportamento histórico observado na rentabilidade do Plano CEBPREV, em decorrência do cenário econômico experimentado pelo mundo nos últimos anos.

Considerações Adicionais

Sob a ótica da governança da FACEB, cabe às Patrocinadoras do Plano CEBPREV aprovarem a utilização de parcela do saldo do Fundo Coletivo sob comento, em âmbito geral. Por outro lado, compete ao Conselho Deliberativo indicar, especificamente, qual das possibilidades previstas no Regulamento do citado Plano – redução de contribuições patronais futuras do Plano CEBPREV, ou valorização da cota patrimonial do Plano – deve ser escolhida, com o respectivo embasamento fundamentado em parecer atuarial.

Quanto à primeira hipótese – redução de contribuições patronais futuras do Plano CEBPREV – a análise dos resultados apresentados pela Neoenergia, enquanto principal patrocinadora do Plano CEBPREV, relativos ao 1º Trimestre de 2022, demonstra um acréscimo de 20%, se comparado ao resultado observado no mesmo período em 2021, perfazendo o montante de R\$ 1,2 bilhão. No mais, os demais indicadores econômicos e contábeis constantes do release apresentado pela Neoenergia junto à B3 – tendo como referência o 1º Trimestre de 2022 – evidenciam inequívoca saúde financeira da empresa, não apresentando qualquer risco de inadimplência daquela Patrocinadora junto à FACEB. Ou seja, não há qualquer vantagem ou benefício para a FACEB ou para o Plano CEBPREV, na utilização de parcela do saldo do Fundo Coletivo na redução das contribuições patronais futuras.

Por outro lado, a recomposição da rentabilidade dos recursos garantidores do Plano CEBPREV, por meio da utilização de parcela do saldo do Fundo Coletivo na valorização da cota patrimonial daquele Plano, pode minimizar os efeitos negativos que os participantes e assistidos vinculados ao Plano CEBPREV têm experimentado nos últimos anos. Os efeitos dessa medida poderiam aproximar os resultados financeiros do Plano CEBPREV aos respectivos índices de referência, lembrando que, além da taxa real de juros de 4,23% a.a., cabe a busca pela



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



superação da variação do INPC, o que também tem se mostrado desafiador, em face do comportamento inflacionário enfrentado pelo País nos últimos anos. Portanto, essa opção se mostra mais convergente às necessidades e expectativas do Plano CEBPREV.

A propósito, consta do citado parecer atuarial de 13.05.2022, que o Conselho Deliberativo da FACEB, em 2011 – quando os cenários indicavam circunstâncias parecidas com a situação que se apresenta no momento – decidiu pela recomposição da rentabilidade dos recursos garantidores do Plano CEBPREV, por meio da utilização de parcela do saldo do Fundo Coletivo na valorização da cota patrimonial daquele Plano. Ou seja, além de se mostrar mais alinhada aos compromissos do Plano CEBPREV, a medida já foi adotada pela FACEB, ou seja, não se trata de fato inédito.

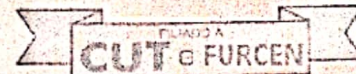
Pelo exposto, é possível concluir o seguinte:

- a) cabe ao Conselho Deliberativo da FACEB e não aos Patrocinadores do Plano CEBPREV, a decisão sobre qual das hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 59 do respectivo Regulamento – redução de contribuições patronais futuras do Plano CEBPREV, ou valorização da cota patrimonial do Plano – deve ser utilizada, considerando que as Patrocinadoras aprovam, em âmbito geral, a utilização de parcela do saldo existente no Fundo Coletivo, fundamentado em parecer atuarial específico;
- b) eventual inversão da lógica apresentada na alínea “a” retro – resultando em prevalência da vontade da Patrocinadora, relativamente ao posicionamento do Conselho Deliberativo da Entidade ou mera chancela deste – caracteriza falha no cumprimento do dever fiduciário dos membros dos órgãos estatutários envolvidos, sujeitando-os aos ditames do processo administrativo sancionador de que tratam a Lei Complementar nº 109/2001, bem como o Decreto nº 4.942/2003;
- c) nesse sentido, como Conselho Deliberativo decidiu sobre o assunto em tela, sem considerar a análise de ambas as possibilidades – ignorando os elementos técnicos de sustentação apresentados pelos Conselheiros Eleitos, por meio de Opinião Técnica formalmente constituída – entendemos que a medida pode ser caracterizada como gestão temerária, passível de avaliação sob o aspecto disciplinar por parte do órgão de fiscalização.



Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas,
nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização
e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento,
Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal



Da denúncia

Com a nossa convicção – fundamentada nos fatos ora apresentados – e com a preocupação de resguardar os interesses dos participantes e assistidos do Plano CEBPREV, de forma a inibir eventuais questionamentos administrativos ou jurídicos futuros, devido à falha no processo decisório ora denunciada, solicitamos a essa Superintendência que:

- a) considere a admissibilidade e acolha a presente denúncia, com base nos fatos ora relatados, por atender aos requisitos constantes do Artigo 38 do Decreto nº 4.942/2003;
- b) na análise do mérito, que seja reconhecida a falha no processo decisório, em função da análise parcial das hipóteses passíveis de serem aplicadas ao caso, na forma do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios; e
- c) por consequência, seja recomendado ou determinado ao Conselho Deliberativo da FACEB, que reexamine o assunto, considerando, dentre as duas opções de utilização do Fundo Coletivo, a decisão por aquela que melhor atenda às necessidades do Plano CEBPREV, com a devida e respectiva fundamentação e sustentação técnica.

Atenciosamente,

ALISSON BARBOSA DE FARIAS
Pela Diretoria Colegiada do STIU-DF